



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.421, DE 2007

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, de forma a eliminar a necessidade da nacionalização dos equipamentos e serviços referentes à produção de energia eólica

Autor: Deputado ROGÉRIO LISBOA

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação da alínea “f” do inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.438 para incluir ressalva no que toca a equipamentos e serviços referentes à produção de energia eólica.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o aprovou na forma de substitutivo, de tal forma que a nova redação da citada alínea deixaria de mencionar o índice de nacionalização mínimo.

A Comissão de Minas e Energia opinou pela rejeição do projeto.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em virtude da matéria ter recebido pareceres divergentes pelas Comissões de mérito, a competência para sua apreciação foi transferida ao Plenário (art. 24, inciso II, alínea “g” RICD).

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Nada há no projeto que enseje crítica negativa quanto à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada há a reparar quanto à juridicidade, pelo que a norma proposta pode vir a integrar o ordenamento jurídico.

No que toca à técnica legislativa, deve ser mencionada a nova redação dada ao dispositivo, em atendimento ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Os comentários acima aplicam-se ao substitutivo adotado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as duas emendas em anexo, do PL nº 1.421/07 e do Substitutivo da CDEIC.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.421, DE 2007

EMENDA DE RELATOR

Acrescente-se ao final da redação sugerida para a alínea o sinal “NR”.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.421, DE 2007

**EMENDA DE RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Acrescente-se ao final da redação sugerida no Substitutivo para a alínea o sinal "NR".

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator